

CNJ aprova resolução para alterar registros de óbitos de mortos e desaparecidos na ditadura militar brasileira

Medida, que conta com apoio dos cartórios de Registro Civil, visa reparar violações graves de direitos humanos, além de garantir o direito à memória e à verdade

Pág 14

Memória e verdade

E

m um marco histórico para a justiça de transição no Brasil, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou em dezembro uma resolução que determina a lavratura e a retificação dos registros de óbito de vítimas mortas e desaparecidas durante a ditadura militar (1964-1985). A medida visa reparar violações graves de direitos humanos, além de garantir o direito à memória e à verdade. A aprovação ocorreu durante a 16ª Sessão Ordinária, coincidindo simbolicamente com o Dia Internacional dos Direitos Humanos.

A resolução tem como fundamento a Lei nº 9.140/1995, que reconhece como mortas as pessoas desaparecidas por motivos políticos entre 1961 e 1988, e a Lei nº 12.528/2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade (CNV). Apesar de avanços importantes, a implementação prática dessas leis foi limitada: dos 434 casos documentados pela CNV, apenas 10 registros de óbito haviam sido retificados administrativamente até o momento.

A matéria de capa desta edição da *Revista da Arpen/SP* mostra que a normativa estabelece que os Cartórios de Registro Civil devem realizar a lavratura ou retificação dos registros de óbito das vítimas da ditadura, com base no Relatório Final da CNV. Dentre as mudanças, destaca-se a inclusão da causa de morte nos seguintes termos: “não natural, violenta, causada pelo Estado brasileiro no contexto da perseguição sistemática à população identificada como dissidente política do regime ditatorial instaurado em 1964”.

As certidões de pessoas mortas ou desaparecidas políticas, cujos familiares e outros entes queridos não forem localizados para a entrega, deverão compor acervo a ser acondicionado em museus ou outros espaços de memória, ouvidos os familiares e entidades ligadas ao tema.

Boa leitura!



Gustavo Fiscarelli
Presidente da Arpen/SP ■

A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Avenida Angélica, 2163
12º andar – Santa Cecília
São Paulo - SP
CEP 01227-000
URL: www.arpensp.org.br
Fone: (11) 3293 1535
Fax: (11) 3293 1539

Presidente
Gustavo Renato Fiscarelli

1ª Vice-presidente
Karine Maria Famer Rocha Boselli

2º Vice-presidente
Luís Carlos Vendramin Júnior

3º Vice-presidente
Leonardo Munari de Lima

1ª Secretária
Daniela Silva Mroz

2ª Secretária
Monete Hipólito Serra

1ª Tesoureira
Eliana Lorenzato Marconi

2ª Tesoureira
Raquel Silva Cunha Brunetto

Jornalista Responsável
Alexandre Lacerda Nascimento

Editor
Frederico Guimarães

Reportagens
Bernardo Medeiros, Eduardo Carrasco,
Frederico Guimarães, Kelly Nogueira e
Luana Lopes Gomes

**Sugestões de Matérias,
Artigos e Publicidade**
Tel.: (11) 3293-1535
e-mail: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP
JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044 4495
e-mail: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

Diagramação e Projeto Gráfico
MW2 Design



- 4 INSTITUCIONAL**
Operador Nacional do Registro Civil inaugura nova sede em São Paulo
- 6 INSTITUCIONAL**
Evento em SP promove reflexões e avanços no âmbito do Registro Civil e do Direito de Família
- 10 ENTREVISTA**
“Buscaremos reforçar a integração entre os cartórios e a modernização dos serviços”
- 13 OPINIÃO**
Cadeia V12 da ICP-Brasil: O Futuro da Certificação Digital
Por Talita Franco
- 14 CAPA**
CNJ aprova resolução para alterar registros de óbitos de mortos e desaparecidos na ditadura militar brasileira
- 20 ESPECIAL**
Cartórios ampliam acesso ao Registro Civil e garantem cidadania às populações indígenas em todo o Brasil
- 26 ESPECIAL**
Registro Civil ganha destaque no XXIII Congresso Internacional de Direito Registral IPRA-CINDER
- 28 OPINIÃO**
Inventário Extrajudicial com Incapazes: Novas Perspectivas com a Resolução nº 571/2024 do CNJ
Por Vitor Frederico Kämpel e Thaíssa Hentz de Carvalho

Refúgio de fim de ano

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

Refúgio é o que buscamos
quando os anos morrem
a morte nos coloca no lugar do último reduto
natal, ano novo são nomes fictícios
inventados pelos humanos para falar da virada do fim

O fim que renasce
a morte que não mata, o sonho de todos os mortais

Quem tem o mapa para chegar no ancoradouro?
Onde está localizado o guarda-fogo?
Quem entregará a chave do porto para o suicida de fim de ano?
Por menos registros de óbito e mais encontros na fechadura

Mãe, pai, irmãs, filhos, marido, sogro, sogra
amigas, amigos, as pessoas que cruzam minha jornada:
patrulha, escudo, guarda-costas, proteção

Casa, laje, barraco, templo, catedral, matriz
abadia, santuário, centro, rua, olimpo, redoma
teatro, coxia, cabala, monumento, campo, reduto
claustro, convento, parque, sala, quarto, cama

Refúgio é lugar?
quem sabe...
ou será que é onde se entra com
propriedade
e é feito de gente?

Lígia Ignácio de Freitas Castro é registradora civil em Igarapava (SP)
Para mais textos da oficial no instagram @euligiafreitas

Operador Nacional do Registro Civil inaugura nova sede em São Paulo

Evento reuniu membros da diretoria da Arpen/SP e dos conselhos do Operador



A inauguração da nova sede operacional do Operador Nacional do Registro Civil, localizada em São Paulo, foi um marco de celebração e avanço para o setor. O evento reuniu autoridades, membros da diretoria e dos conselhos do Operador, além de presidentes das Arpens estaduais, em uma tarde memorável, que incluiu um tour pelas instalações modernas e um coquetel para recepcionar os convidados.

Durante a cerimônia, o presidente do Operador Nacional do Registro Civil, Luis Carlos Vendramin Júnior, destacou a importância da representatividade estadual no processo decisório e reforçou o papel estratégico do Operador na modernização do Registro Civil no Brasil.

O presidente do ON-RCPN, Luis Carlos Vendramin Júnior, destacou a importância da representatividade estadual no processo decisório e reforçou o papel estratégico do Operador na modernização do Registro Civil

“Tenho grande alegria de estar aqui, por ter participado da criação da norma do Operador do Registro Civil. Ele é um instrumento para a integração nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais.”

desembargador Antônio Carlos Alves Braga Júnior, membro da Câmara de Regulação do ONSERP

“Todos nós contribuimos para a construção dessas soluções e dessa jornada que vivemos hoje. Esforcei-me bastante para incluir todos os envolvidos. O Operador Nacional de Registro Civil conta com um conselho formado por todos os presidentes das Arpens estaduais, garantindo, assim, uma representatividade estadual sólida no processo decisório. Durante esta tarde, dedicamo-nos a uma jornada para apresentar as iniciativas que o Operador vem desenvolvendo na construção de soluções e no fortalecimento de suas ações. O Operador Nacional de Registro Civil tem como objetivo principal fornecer tecnologia e soluções inovadoras para aprimorar o Registro Civil brasileiro. Agradeço imensamente a todos vocês por estarem aqui e por fazerem parte desse momento tão significativo”, declarou Vendramin.

O desembargador Antônio Carlos Alves Braga Júnior, membro da Câmara de Regulação do ONSERP, ressaltou a importância histórica do Operador para a integração dos registros nacionais.

“O Operador foi uma solução encontrada para a integração dos registros nacionais. Isso vem sendo construído passo a passo e, hoje, nós temos os três operadores nacionais e o operador dos operadores, o ONSERP. Tenho grande alegria de estar aqui, por ter participado da criação da norma do Operador do Registro Civil. Ele é um instrumento para a integração nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais.”

Ricardo Custódio, professor da UFSC e coordenador do LabSec da universidade, complementou destacando o potencial do Operador para beneficiar a sociedade.

“O Operador é uma oportunidade única para o aprimoramento do Registro Civil. Ele vai permitir integrar o RCPN e fornecer os melhores serviços para a sociedade e para o cidadão.”

Rachel Letícia Curcio Ximenes de Lima Almeida, presidente da Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos da OAB/SP, também enalteceu o impacto da nova sede.

“Represento a Comissão de Direito Notarial e Registral da OAB São Paulo e a OAB São Paulo, na figura da nossa presidente, Patrícia



Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente do ON-RCPN (esquerda), ao lado dos já presidentes da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli, Karine Boselli e Leonardo Munari

“O Operador Nacional de Registro Civil tem como objetivo principal fornecer tecnologia e soluções inovadoras para aprimorar o Registro Civil brasileiro”

Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente do ON-RCPN

“O Operador é uma oportunidade única para o aprimoramento do Registro Civil. Ele vai permitir integrar o RCPN e fornecer os melhores serviços para a sociedade e para o cidadão.”

Ricardo Custódio, professor da UFSC e coordenador do LabSec da universidade

cia Vanzolini. Este é um evento de suma importância para os registradores civis, que cada vez mais ganham espaço na nossa comunidade e junto aos cidadãos. Esta é mais uma ferramenta que vem modernizar os serviços e trazer um alcance ainda maior destes serviços essenciais para toda a população.”

Além das falas de destaque, o evento apresentou as principais iniciativas tecnológicas e projetos em desenvolvimento, evidenciando o compromisso do Operador em oferecer soluções inovadoras que simplifiquem e fortaleçam o Registro Civil em todas as regiões do Brasil.

Com a inauguração da nova sede, o Operador Nacional do Registro Civil consolida sua posição como um protagonista na transformação digital do setor, promovendo mais eficiência, acessibilidade e integração em suas operações.

Evento em SP promove reflexões e avanços no âmbito do Registro Civil e do Direito de Família

Diálogos entre o RCPN e a advocacia familiarista foi organizado pela Arpen/SP em parceria com o IBDFAM/SP



A sede da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP) foi o cenário, no dia 12 de dezembro de 2024, de um evento que marcou o calendário jurídico e registral do estado: “Oficinas do Registro Civil: Diálogos entre o Registro Civil e a Advocacia Familiarista”. O evento foi organizado pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), em parceria com o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM/SP).

O encontro reuniu registradores e advogados especialistas para debater temas cruciais na interface entre o Registro Civil e o Direito de Família, promovendo a troca de conhecimento e experiências sobre a prática registral e seu impacto na sociedade.

Já no início do evento a presidente do IBDFAM/SP, Ana Paula Copriva ressaltou a conexão entre as duas vertentes: “O Registro Civil e o Direito da Família coexistem nesse centro, então que possamos continuar falando cada vez mais sobre esse tema”.

O presidente da Arpen/SP, Gustavo Renato Fiscarelli, destacou a relevância da atividade registral para o cotidiano da população: “Se o Registro Civil e a advocacia familiarista bem trabalhados, podem ser absolutamente úteis no dia a dia da população”, afirmou.

Dividido em oficinas temáticas, o evento abordou tópicos centrais, como união estável, casamento, procedimentos registra-

“Os certificados podem ser emitidos por meio físico ou eletrônico, tornando-se meio de prova para aquela função específica”

Karine Boselli, vice-presidente da Arpen/SP

certificações, as conexões entre o Registro Civil e o registro imobiliário e curatela. Cada painel trouxe contribuições valiosas, com palestras e debates que ampliaram a compreensão sobre o papel do Registro Civil no fortalecimento dos direitos familiares.

Segurança jurídica, casamento e certidões

O primeiro workshop foi ministrado por Gustavo Fiscarelli, Marco Antonio Corrêa Monteiro e João Ricardo Brandão Aguirre, que abordaram o tema “União Estável: quais atividades registra-rais relacionadas à UE podem ser realizadas no Registro Civil?”. Os palestrantes trouxeram à tona a relevância da formalização das uniões resultantes como forma de garantir direitos e evitar litígios. Gustavo Fiscarelli, destacou: “Quando você registra uma união estável, ela se torna pública e indiscutível. Ainda assim, existe a possibilidade de certificação retroativa que valida o período informal e terá efeito para questões patrimoniais e tempo de união.”



O presidente da Arpen/SP, Gustavo Renato Fiscarelli, afirma que o trabalho conjunto entre Registro Civil e a advocacia familiarista é extremamente útil para o dia a dia da população



A vice-presidente da Arpen/SP, Karine Boselli, buscou esclarecer a importância e as aplicações práticas dos certificados de Registro Civil



A registradora Monete Hipólito Serra, secretária da Arpen/SP, destacou como a conexão entre Registro Civil e Registro de Imóveis melhora a segurança jurídica e a transparência nos atos registrais

Além disso, Marco Antônio buscou explicar as diferenças dos documentos necessários para o termo de união estável e para a certificação retroativa de união estável. “Diferente do termo que necessita basicamente dos documentos pessoais do casal, para elaboração da certificação, é necessária uma documentação que comprove o período de existência dessa união”, afirmou.

O debate mostrou como a formalização pode evitar conflitos futuros e garantir a segurança jurídica das partes. Completando o debate João Ricardo ainda ressaltou a relevância do Registro Civil para o exercício da cidadania. “O Registro Civil é a porta para cidadania, temos que facilitar esse acesso. Esse tipo de evento serve como ponto de partida para construção de uma ordem jurídica justa e solidária, que não significa uma judicialização, e sim o exercício da cidadania”, completou.

Dando continuidade ao evento Andreia Ruzzante Gagliardi, Letícia Araujo Ferreira e Ana Paula de Oliveira Antunes, ministraram a 2ª oficina do dia, na qual destacaram os avanços na simplificação de procedimentos e na digitalização, ressaltando principalmente o quanto os avanços tecnológicos são importantes para a evolução dos procedimentos, mas sem deixar de citar dificuldades que ainda são enfrentadas. “É um período de transição, essas facilidades podem ser benéficas, como por exemplo a habilitação online e a celebração sendo realizada em outra serventia. Com a integração e digitalização de processos, os próprios cartórios se comunicam entre si, não havendo nenhum ônus para

o casal que optar por esse procedimento digital e simplificado”, afirmou Andreia.

Ana Paula de Oliveira ainda deu ênfase em relação a habilitação sendo feita de forma eletrônica, mas ressaltou que a celebração digital ainda precisa ser discutida. “A habilitação pode ser feita de forma eletrônica, no entanto a celebração pode contar com questões relacionadas ao princípio da publicidade, caso seja celebrada de forma digital. Sendo um tema que precisamos trabalhar e pensar em qual é a melhor forma de atuar nesse caso”, completou.

Outro ponto alto do evento foi a oficina “O que são e para que servem os Certificados de Registro Civil”, comandada por Karine Boselli, Leonardo Munari e Silvia Marzagão. Os palestrantes buscaram esclarecer a importância e as aplicações práticas dos certificados de Registro Civil, destacando sua relevância para a cidadania e para a desburocratização dos serviços cartorários. “Os cartórios muitas vezes são vistos como burocráticos, mas na verdade estamos trazendo formas de facilitar os serviços. Graças a um trabalho muito bem-feito pela Arpen, conseguimos certificados de estado civil, de vida, genealogia e domicílio que facilitam a vida da população.” afirmou Leonardo.

Karine Boselli detalhou as especificidades de cada certificado: “Os certificados podem ser emitidos por meio físico ou eletrônico, tornando-se de meio de prova para aquela função específica. Certificados de vida exigem que a pessoa esteja presente para a certificação; os de estado civil exige comprovação de vínculo matrimonial ou a falta dele; os de genealogia, prova de vínculo familiar; e os de domicílio, uma autodeclaração e prova de estado civil”, completou.

Os desafios nos procedimentos de averbação foram amplamente discutidos, com exemplos abordando desde mudanças de prenome até retificações em registros de casamento. Eliana Lorenzato Marconi, Christiane González Hepner e Carmem Da Lozzo, comandaram a oficina sobre o tema.

Carmem Da Lozzo ressaltou o impacto das constantes mudanças na área: “Os registradores convivem diariamente com esses atos

normativos, mas talvez o advogado não tenha esse volume de informações. E digo mais, até que ponto a população acompanha essas inovações? Estamos falando de 50 anos de mudanças”, afirmou.

Eliana Lorenzato ainda explicou o processo prévio essencial para atos de averbação. “Inúmeros atos de averbação praticados no registro civil exigem que o oficial prepare um procedimento prévio, no qual ele receberá o requerimento das partes, o atuará juntamente com todos os documentos apresentados para instruir o pedido, e dará sua decisão de deferimento ou indeferimento”, disse.

Interfaces, conexões e curatela

O Workshop que falava sobre as conexões sobre o Registro de Imóveis e Registro Civil foi outro ponto importante do evento. Monete Hipólito Serra, Suzana dos Santos Camponez e Daniela Mucilo exploraram a integração entre o Registro Civil e o Registro de Imóveis, destacando como essa conexão melhora a segurança jurídica e a transparência nos atos registrais.

Suzana destacou a importância da interoperabilidade. “A interoperabilidade entre o Registro Civil e o Registro de Imóveis é essencial para garantir a segurança jurídica e a publicidade dos atos registrais. Esse sistema permite a integração de informações importantes para proteger direitos e prevenir litígios”, destacou.

Monete e Daniela ainda buscaram destacar o quão importante é essa interconexão entre os dois polos para maior segurança jurídica. “Esse diálogo tem que ser cada vez mais próximo e constante. O procedimento, por exemplo, de certificação eletrônica é extremamente necessário para que os registradores de imóveis e advogados saibam e compreendam cada vez mais”, completou Daniela.

Por fim, o evento abordou temas sensíveis como curatela e tomada de decisão adequada. Maraísa Sanches explicou: “A Curatela são pessoas com deficiência que não puderem expressar seu consentimento sobre nenhum tema e precisam ser interditadas, já a tomada de decisão apoiada é algo próximo, são pessoas que não podem se manifestar completamente e precisam desse apoio em suas decisões”.

O workshop ainda contou com as contribuições de Izolda Andrea de Sylos Ribeiro e Fernanda Gurgel que reforçaram a importância de adaptar os procedimentos registrários para atender às necessidades de grupos vulneráveis, sempre respeitando sua dignidade e autonomia.

Impactos e perspectivas

O evento “Oficinas do Registro Civil: Diálogos entre o Registro Civil e a Advocacia Familiarista” se consolida como um marco para registradores e advogados, promovendo um espaço de aprendizado, troca de experiências e alinhamento em torno de temas centrais para o direito de família.



Oficina “o que são e para que servem os Certificados de Registro Civil” foi um dos pontos altos do evento realizado em São Paulo no mês de dezembro

“Quando você registra uma união estável, ela se torna pública e indiscutível. Ainda assim, existe a possibilidade de certificação retroativa que valida o período informal e terá efeito para questões patrimoniais e tempo de união.”

Gustavo Renato Fiscarelli,
presidente da Arpen/SP

A parceria entre Arpen/SP e IBDFAM/SP demonstra o compromisso dessas instituições em trabalhar juntas para fortalecer os direitos civis e familiares no Brasil. O registro civil, como ferramenta de cidadania, continua desempenhando um papel crucial na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e acessível.

A vice-presidente da Arpen/SP, Karine Bosselli, responsável pela condução das oficinas, destacou a relação intrínseca entre o Registro civil e o Direito de Família. “Não se pode falar de Direito de Família sem falar de Registro Civil, há uma simbiose nesse aspecto. O Registro Civil está presente em todos os momentos da família, desde os felizes, como o nascimento e o casamento, até os mais delicados, como o óbito”, afirmou a registradora.

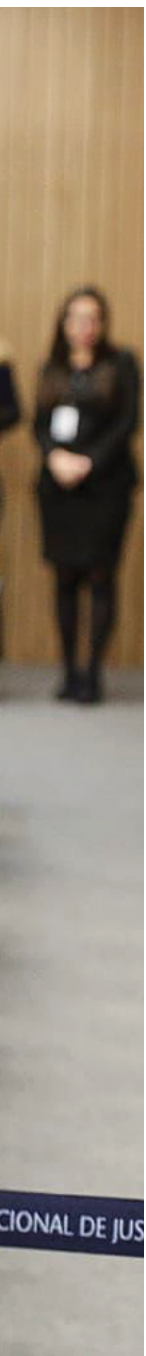
Ao discutir temas que abordaram desde os aspectos técnicos até questões culturais e sociais, o evento destacou a necessidade de constante atualização e inovação nos serviços registrais, sempre com foco na promoção da cidadania e no fortalecimento das famílias brasileiras. ■

“Buscaremos reforçar a integração entre os cartórios e a modernização dos serviços”

Devanir Garcia, registrador civil no Maranhão, assume a presidência da Arpen-Brasil para o biênio 2025-2026

Devanir Garcia foi eleito presidente da Arpen-Brasil após a gestão de Gustavo Fiscarelli





Devanir Garcia, registrador civil do Maranhão, assumirá a presidência da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) para o biênio 2025-2026.

Eleito por aclamação, Devanir traz consigo a experiência como vice-presidente e o desafio de liderar a entidade em um momento de intensas transformações tecnológicas no setor.

Com o objetivo de dar continuidade ao legado de Gustavo Fiscarelli, a nova gestão buscará reforçar a integração entre os cartórios e a modernização dos serviços, garantindo maior acessibilidade à população.

Entre os principais desafios de sua gestão está a luta pela sustentabilidade financeira das pequenas serventias no interior do Brasil. Devanir conta à **Revista da Arpen/SP** que pretende implementar um plano para uniformizar os recursos e a qualidade do atendimento, focando especialmente nas serventias em regiões remotas e de baixa renda.

A inclusão social também será prioridade, com iniciativas voltadas ao combate ao sub-registro em comunidades indígenas, quilombolas e outras populações vulneráveis.

Revista da Arpen/SP - Quais são suas principais metas e prioridades à frente da Arpen-Brasil para o biênio 2025-2026, especialmente em relação à modernização e acessibilidade dos serviços de Registro Civil no país?

Devanir Garcia - É importante que se diga que hoje o Registro Civil trabalha com duas frentes. Nós temos um Operador do Registro Civil que foi criado mediante lei e ele cuida de toda essa parte tecnológica. E a Arpen-Brasil cuida mais da parte política, administrativa, jurídica da entidade associativa. E eu recebo uma Arpen em franco momento de transformação do analógico para o digital. Nós tivemos nessa gestão do Gustavo Fiscarelli, tendo o Luis Vendramin como presidente do Operador, um trabalho muito importante, espetacular, e que eu tenho esse grande desafio de procurar dar continuidade e avançar ainda mais nessas melhorias. Então eu chego com a grande expectativa de continuar esse trabalho alinhado sempre com o Operador e a gente já vem conversando bastante sobre isso, para que a gente possa continuar avançando muito para oferecer um serviço de qualidade, um serviço que hoje é algo inevitável e que não tem volta. Nós temos que avançar cada vez mais para oferecer serviços que facilitem a população como um

“Não adianta nós termos algumas serventias trabalhando com muita tecnologia e outras ainda atrasadas. Precisamos avançar em tecnologia de forma igualitária para atender a população com dignidade.”

todo, o usuário do serviço. E para isso nós temos que trabalhar muito com as serventias. Não adianta nós termos algumas serventias trabalhando com muita tecnologia e nós termos algumas serventias ainda que trabalham na ponta com algum atraso.

Revista da Arpen/SP - Como avalia o atual cenário dos cartórios de Registro Civil no Brasil, e quais são os maiores desafios que sua gestão pretende enfrentar?

Devanir Garcia - O nosso grande desafio é esse de procurar ter um alinhamento e uma igualdade de recursos entre as serventias. Essa unificação também passa por um grande projeto nosso que eu falei no dia da nossa eleição em São Paulo. Será uma das grandes prioridades nossas. Nós precisamos criar um fortalecimento na nossa base, no nosso alicerce, que eu considero as pequenas serventias do interior do Brasil. E essa luta será grande no sentido de que essas pequenas serventias tenham sustentabilidade financeira. E aí a gente passa por uma questão de renda mínima. E nós temos estados com uma excelente renda mínima e nós temos estados com nenhuma renda mínima. E onde nós temos uma baixíssima ou nenhuma renda mínima, como é que eu vou ter um padrão de qualidade de atendimento? Se existem pequenos municípios do Brasil, e nós ficamos em todos eles, e nesses pequenos municípios do Brasil a serventia possui um ou dois funcionários, ela não tem renda mínima, ela não atende a população com dignidade, e nem o próprio administrador tem dignidade porque não tem renda. Então esse é o grande desafio. Nós faremos isso junto com os presidentes das Arpens estaduais para detectarmos aqueles estados em que a renda mínima não está sendo respeitada e nós temos o provimento 81 do CNJ, que determina aos tribunais que o excedente das interinidades seja destinado para pagar uma renda mínima. E nós vamos verificar exatamente os estados que não vêm cumprindo e vamos tomar as medidas necessárias para que isso seja cumprido.

Revista da Arpen/SP - O Brasil está vivendo um momento de grande avanço tecnol

Lógico. Quais inovações pretende implementar ou expandir nos cartórios durante sua gestão?

Devanir Garcia - Nós temos a determinação de 1º de janeiro, quando começa a minha gestão, um projeto colocando em prática mudanças tecnológicas para que a nossa Central do Registro Civil se torne cada dia mais eficaz. A nossa Central tem crescido muito em termos de informações, e ela precisa estar preparada para receber tantas informações. Nós estamos aí com as serventias todas, inserindo dados dentro da CRC para que a população possa do seu celular, do seu computador, da sua casa, fazer a busca de um nascimento, um óbito, um casamento, e dali mesmo já faz a solicitação da sua certidão, em qualquer ponto do Brasil. Então isso aí vai ser um ganho muito forte para a população em geral, os órgãos do judiciário, órgãos governamentais que terão a localização, que antes dependia de dias e meses para localizar muitas vezes um registro.

Revista da Arpen/SP - A inclusão de populações vulneráveis, como indígenas e moradores de regiões remotas, tem sido uma pauta importante nos últimos anos. Quais serão as ações da Arpen-Brasil para avançar ainda mais nessa questão?

Devanir Garcia - A Arpen Brasil, na gestão atual do Gustavo, enviou uma proposta para o CNJ que já foi aprovada pelo ministro Mauro Campbell, no sentido de fazermos um grande mutirão no Brasil, com prioridade para combater o sub-registro da população indígena e quilombola. Então é o grande foco nosso, nós vamos trabalhar juntamente com o CNJ e órgãos governamentais, vamos fazer grandes mobilizações do Brasil a iniciar pela região amazônica. Eu tenho o privilégio de ter na minha diretoria uma colega (Geiza Matos) que é exatamente de uma área indígena, uma área do Amazonas, e ela vai ser um braço muito importante para nós executarmos e darmos muita prioridade e contribuirmos nesse combate ao sub-registro.

Revista da Arpen/SP - Quais aprendizados e iniciativas do mandato de Gustavo Fiscarelli pretende dar continuidade, e quais mudanças planeja implementar?

Devanir Garcia - É uma grande responsabilidade que eu tenho de assumir uma gestão logo após o Gustavo, que fez um trabalho brilhante. A minha responsabilidade aumenta ainda mais, porque eu preciso continuar fazendo o que ele vem fazendo, dando continuidade, mas também avançar. Então, eu tenho aprendido muito, eu participei da gestão dele, e nós avançaremos, nesse fortalecimento dos pequenos cartórios, nós precisamos disso, o Gustavo tem uma prioridade muito forte exatamente nessa questão tecnológica, e também eu vou fazer isso com uma aproximação maior com o registrador civil, com a registradora civil. Eu pretendo me aproximar e procurar buscar as questões locais de cada estado, pretendo fazer seminários regionais, onde eu

“Vamos iniciar grandes mutirões pelo Brasil, começando pela Amazônia, para combater o sub-registro de indígenas e quilombolas, garantindo cidadania a quem mais precisa.”

consiga ter reunido todos os registradores de uma determinada região do país. Nós temos cinco regiões, e pela primeira vez nós teremos uma vice-presidência na nossa diretoria de cada região, nós distribuimos as cinco vice-presidências para as cinco regiões geográficas do Brasil. Vamos nos aproximar muito mais dos problemas domésticos, digamos assim, e vamos poder criar exatamente esse padrão de melhoria, para que a gente tenha uniformidade de procedimento, de atendimento, para que a gente não tenha muitas vezes uma diferença grande em relação a um estado, a um município.

Revista da Arpen/SP - Como planeja fortalecer a relação da Arpen-Brasil com o Poder Judiciário, Legislativo e outras entidades para garantir maior visibilidade e apoio às demandas dos registradores civis?

Devanir Garcia - Nós já viemos avançando e melhorando muito essa relação com o Conselho Nacional de Justiça, a gente tem levado nossos pedidos, nossas sugestões para o CNJ, nós temos lá conseguido ter participação, inclusive na criação dos provimentos, o Gustavo fez isso muito bem, com muita sabedoria, e com certeza nós vamos continuar, e eu levo daqui do meu estado, Maranhão, um modelo de parceria muito importante, eu quero ver se a gente consegue avançar em todos os estados nesse sentido, nós aqui temos uma relação excelente com o Judiciário, com a Presidência do Tribunal, com o Extrajudicial, a gente trabalha em conjunto, e o CNJ vem fazendo isso conosco, trabalho de parceria. Quanto aos demais poderes também, eu pretendo levar a membros do Legislativo propostas de novos serviços para o Registro Civil, propostas que possam proteger o Registro Civil, que é uma das atribuições que trabalha muito com atos gratuitos, nós precisamos proteger e dar sustentabilidade ao Registro Civil, nós pretendemos avançar no poder Legislativo com propostas que possam melhorar essa situação, de quem pratica tantos atos em prol da garantia da cidadania e precisa logicamente de recursos para que possa ter sustentabilidade. ■

Cadeia V12 da ICP-Brasil: O Futuro da Certificação Digital

Por Talita Franco



A introdução da cadeia V12 na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) representa um marco significativo na modernização e alinhamento da certificação digital do país aos padrões internacionais, como o regulamento europeu eIDAS. A cadeia V12 foi introduzida e já vai acompanhar as mudanças trazidas na Resolução nº 211/2024.

Uma das principais alterações é a extinção do certificado e-CPF modelo 1 e de todos os certificados e-CNPJ, E-PJ, NF-e e CT-e. Esses serão substituídos pelo Selo Eletrônico, voltado para autenticação de documentos eletrônicos sem a necessidade de um titular específico. O Selo Eletrônico estará disponível em duas modalidades:

- SE-S (em software) e
- SE-H (em hardware).

Além das mudanças mencionadas, os campos OID do certificado digital também foram ajustados com o objetivo de simplificar sua estrutura. Essas alterações buscam reduzir as complexidades e alinhar os certificados aos padrões internacionais de segurança e eficiência.

A gradativa substituição do certificado A1 pelo Selo Eletrônico é outro ponto de destaque. Apesar dessa transição, certificados

“Alterações buscam reduzir as complexidades e alinhar os certificados aos padrões internacionais de segurança e eficiência”

emitidos na cadeia V5 continuarão válidos até suas respectivas datas de expiração. Essa coexistência entre cadeias garante que não haja interrupção nos serviços prestados aos usuários.

A expectativa é que a comercialização do Selo Eletrônico tenha início em 2025, consolidando a transição para os novos modelos de certificação. Além disso, a resolução inclui a criação de Certificados para Aplicações Específicas (AE-S e AE-H), projetados para dispositivos e sistemas IoT em ecossistemas fechados. Isso reforça o compromisso da ICP-Brasil em atender às demandas de inovação tecnológica e ao crescimento do mercado digital.

O cronograma de transição estabelece prazos claros, com a emissão de certificados na cadeia V12 a partir de 2025 e a desativação total de modelos antigos até 2029.

Essa modernização não apenas fortalece a segurança digital no Brasil, mas também posiciona o país como uma referência global em certificação digital. A adoção de soluções inovadoras como o Selo Eletrônico e os certificados IoT reafirma o compromisso da ICP-Brasil em promover um ambiente digital mais seguro, ágil e confiável para todos.

Atualize o seu balcão de atendimento e atenda os solicitantes de Certificados Digitais ICP-Brasil da sua região. Acesse www.acbr.com.br ou entre em contato conosco: institucional@redeicpbrasil.com.br ■



*Talita Franco é gestora de Contas da Autoridade Certificadora Brasileira de Registros (AC BR)

CNJ aprova resolução para alterar registros de óbitos **de mortos e desaparecidos na ditadura militar brasileira**

Medida, que conta com apoio dos cartórios de Registro Civil, visa reparar violações graves de direitos humanos, além de garantir o direito à memória e à verdade





“Estou emocionada e reconheço que é uma sensação esquisita essa de ficar aliviada com um atestado de óbito”

Eunice Paiva, advogada e esposa do ex-deputado Rubens Paiva

“A tática do desaparecimento é uma das mais cruéis, porque mata-se uma pessoa e condena-se todas as outras a uma tortura psicológica eterna”

Fernanda Torres, atriz que interpreta Eunice Paiva no filme “Ainda Estou Aqui”

No filme “Ainda Estou Aqui”, que teve três indicações ao Oscar, Brasil enfrenta o endurecimento da ditadura militar. Na trama, Rubens Paiva, interpretado por Selton Mello, é levado por militares à paisana e desaparece.

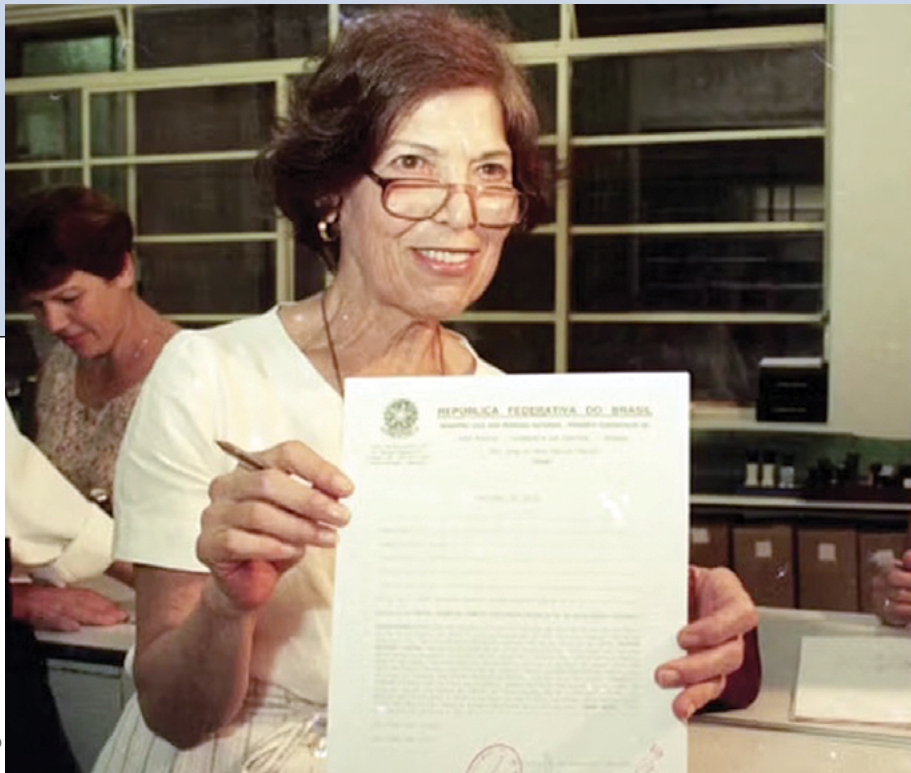
Em um marco histórico para a justiça de transição no Brasil, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou em dezembro uma resolução que determina a lavratura e a retificação dos registros de óbito de vítimas mortas e desaparecidas durante a ditadura militar (1964-1985). A medida visa reparar violações graves de direitos humanos, além de garantir o direito à memória e à verdade. A aprovação ocorreu durante a 16ª Sessão Ordinária, coincidindo simbolicamente com o Dia Internacional dos Direitos Humanos.

A resolução tem como fundamento a Lei nº 9.140/1995, que reconhece como mortas as pessoas desaparecidas por motivos políticos entre 1961 e 1988, e a Lei nº 12.528/2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade (CNV). Apesar de avanços importantes, a implementação prática dessas leis foi limitada: dos 434 casos documentados pela CNV, apenas 10 registros de óbito haviam sido retificados administrativamente até o momento.

A normativa estabelece que os Cartórios de Registro Civil devem realizar a lavratura ou retificação dos registros de óbito das vítimas da ditadura, com base no Relatório Final da CNV. Dentre as mudanças, destaca-se a inclusão da causa de morte nos seguintes termos: “não natural, violenta, causada pelo Estado brasileiro no contexto da perseguição sistemática à população identificada como dissidente política do regime ditatorial instaurado em 1964”.

Para o ex-presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) e vice-presidente do Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN), Gustavo Renato Fiscarelli, a Resolução do CNJ traz conforto para as famílias dos vitimados pela ditadura, mas também possibilita que elas alcancem direitos antes negligenciados pelo Estado brasileiro.

“O assento de óbito dessas pessoas é o documento principal para que elas possam requerer esse pleito de indenização junto ao Estado brasileiro. A Resolução teve o objetivo de padronização procedimental desses óbitos e retificações, para que, de fato, a gente alcance a efetividade da lei em termos nacionais. A Arpen teve um papel crucial na elaboração e



Sérgio Andrade

Eunice Paiva, esposa do ex-deputado Rubens Paiva, com a certidão de óbito do marido emitida 25 anos depois do seu desaparecimento

no acompanhamento dessa Resolução”, comenta Fiscarelli.

A decisão, proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determina ainda que caberá ao Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN), braço tecnológico da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), entidade que reúne todos os Cartórios de Registro Civil, identificar, os registros de óbitos de mortos ou desaparecidos políticos já existentes, bem como aqueles que não possuem sua morte oficialmente catalogada.

O presidente do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso, classificou a resolução como um passo necessário para consolidar a justiça de transição e fortalecer a democracia brasileira.

“Consideramos essa uma proposição simbolicamente muito importante, que nos ajuda a procurar não enterrar um passado porque nunca poderemos esquecer, mas em alguma medida aliviar a dor dos sobreviventes, das famílias que sofreram com a perseguição política”, avaliou o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal, ministro Luís Roberto Barroso.

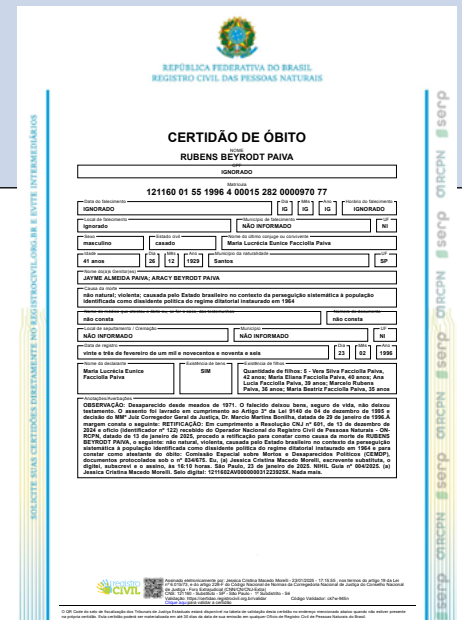
Durante a sessão, Barroso relembrou o caso emblemático do deputado federal Rubens Paiva, desaparecido e morto pelo regime militar, reforçando que a busca pela verdade é essencial para libertar o país das feridas do passado. “Sem verdade, não há justiça, nem democracia. Este ato é um esforço pela revivificação do Brasil e pelo convívio pacífico entre os divergentes”, declarou.

A ministra de Direitos Humanos e Cidadania, Macaé Evaristo, também presente na sessão, celebrou a resolução como um marco na reparação histórica das violações do regime militar. “A memória e a verdade são pilares fundamentais para uma sociedade comprometida com a justiça e os direitos humanos”, destacou.

Caso os registros de óbitos já existam, o ON-RCPN comunica-

“Em alguma medida aliviar a dor dos sobreviventes, das famílias que sofreram com a perseguição política”

ministro Luís Roberto Barroso, presidente do CNJ e do STF



Certidão de óbito de Rubens Paiva só foi emitida em 1996. O documento foi atualizado no dia 23 de janeiro deste ano. Na nova versão, emitida pelo Cartório da Sé, consta que ele desapareceu em 1971 e teve morte violenta causada pelo Estado.

rá o respectivo Cartório para que faça, em até 30 dias, a alteração, incluindo a nova causa da morte. Caso não exista registro de óbito lavrado em virtude de o corpo não ter sido encontrado, a entidade remeterá o processo ao Cartório de Registro Civil dos locais de falecimento da pessoa morte ou desaparecida, que terá o mesmo prazo para efetuar o registro de óbito.

No caso de local de morte incerto ou não sabido, o envio se dará ao cartório de domicílio da pessoa interessada. Já na ausência das informações, a remessa se dará ao cartório responsável pela lavratura do nascimento das pessoas mortas e desaparecidas políticas constantes no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade.

Após a alteração, o cartório enviará a certidão de óbito respectiva, em meio digital, ao ONRCPN, que encaminhará à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP). Todo o processo será gratuito, cabendo à Comissão da Verdade realizar a entrega das certidões, de preferência em ocasião solene, às famílias e pessoas interessadas na obtenção de tais documentos.

As certidões de pessoas mortas ou desaparecidas políticas, cujos familiares e outros entes queridos não forem localizados para a entrega, deverão compor acervo a ser acondi-

cionado em museus ou outros espaços de memória, ouvidos os familiares e entidades ligadas ao tema.

Ainda Estou Aqui

“Estou emocionada e reconheço que é uma sensação esquisita essa de ficar aliviada com um atestado de óbito”. Foi assim que Eunice Paiva, advogada e esposa do ex-deputado Rubens Paiva, definiu o sentimento pela emissão da certidão de óbito do marido, 25 anos depois do seu desaparecimento durante a ditadura militar brasileira, vigente no país entre abril de 1964 e março de 1985, época em que pelo menos mais de 400 pessoas foram varridas do país sem deixar vestígios, a sua maioria sequestradas pelo regime ditatorial.

No filme “Ainda Estou Aqui”, do diretor Walter Salles, que teve três indicações ao Oscar (Melhor Filme, Melhor Filme Internacional e Melhor Atriz), Eunice é interpretada por Fernanda Torres, enquanto Rubens é interpretado por Selton Mello, longa aclamado pela crítica brasileira que relata a história autobiográfica de Marcelo Rubens Paiva com enfoque na vida de sua mãe. Na trama, o Brasil enfrenta o endurecimento da ditadura militar. No Rio de Janeiro, a família Paiva - Rubens, Eunice e seus cinco filhos - vive à beira da praia em uma casa de portas abertas para os amigos. Um dia, Rubens Paiva é levado por militares à paisana e desaparece.

“A tática do desaparecimento é uma das mais cruéis, porque mata-se uma pessoa e condena-se todas as outras a uma tortura psicológica eterna”, disse Fernanda Torres ao interpretar Eunice Paiva no filme de Walter Salles.

Foi somente no dia 23 de fevereiro de 1996, exatamente 25 anos e 31 dias depois, que a viúva Eunice Paiva obteve o reconhecimento oficial da morte do ex-deputado Rubens Paiva.

Segundo a oficial de RCPN do 1º Subdistrito da Sé, em São Paulo, Geny de Jesus Macedo Morelli, dezenas de óbitos de desaparecidos políticos durante a ditadura militar foram lavrados no Cartório.

“Em 1996, houve aqueles registros de óbitos dos desaparecidos políticos. Este Cartório foi o determinado para fazer esses óbitos, lavrar os assentos de óbitos para concentrar, para ficar fácil para a família localizar onde que estaria esse óbito. A Corregedoria Geral baixou um comunicado para centralizar esses registros no livro C. E um dos óbitos foi o óbito do deputado Rubens Paiva. Ela [Eunice Paiva] veio aqui no Cartório retirar a certidão. Combinamos uma data, porque estava muito em evidência na época, ela pediu prioridade para o atendimento. Ela foi atendida com toda a prioridade merecida, naturalmente”, relembra a oficial.

A certidão de óbito de Rubens Paiva foi corrigida no dia 23 de janeiro deste ano. Na nova versão do documento, emitida pelo Cartório da Sé, na capital paulista, consta a informação de que ele desapareceu em 1971 e teve morte violenta causada pelo Estado. A mudança atende a uma resolução do CNJ de 13 de dezembro do ano passado. ■

“O assento de óbito dessas pessoas é o documento principal para que elas possam requerer esse pleito de indenização junto ao Estado brasileiro”

Gustavo Renato Fiscarelli, ex-presidente da Arpen-Brasil e vice-presidente do ON-RCPN

“Ela [Eunice Paiva] veio aqui no cartório retirar a certidão. Combinamos uma data, porque estava muito em evidência na época. Ela foi atendida com toda a prioridade merecida, naturalmente.”

Geny de Jesus Macedo Morelli, oficial do 1º Subdistrito da Sé, em São Paulo

Neilson Jr-SCO-STF



O presidente do CNJ e do STF, ministro Luís Roberto Barroso, assinou a Resolução que determina que as certidões de óbito passem a incluir a responsabilidade do Estado brasileiro como causa das mortes



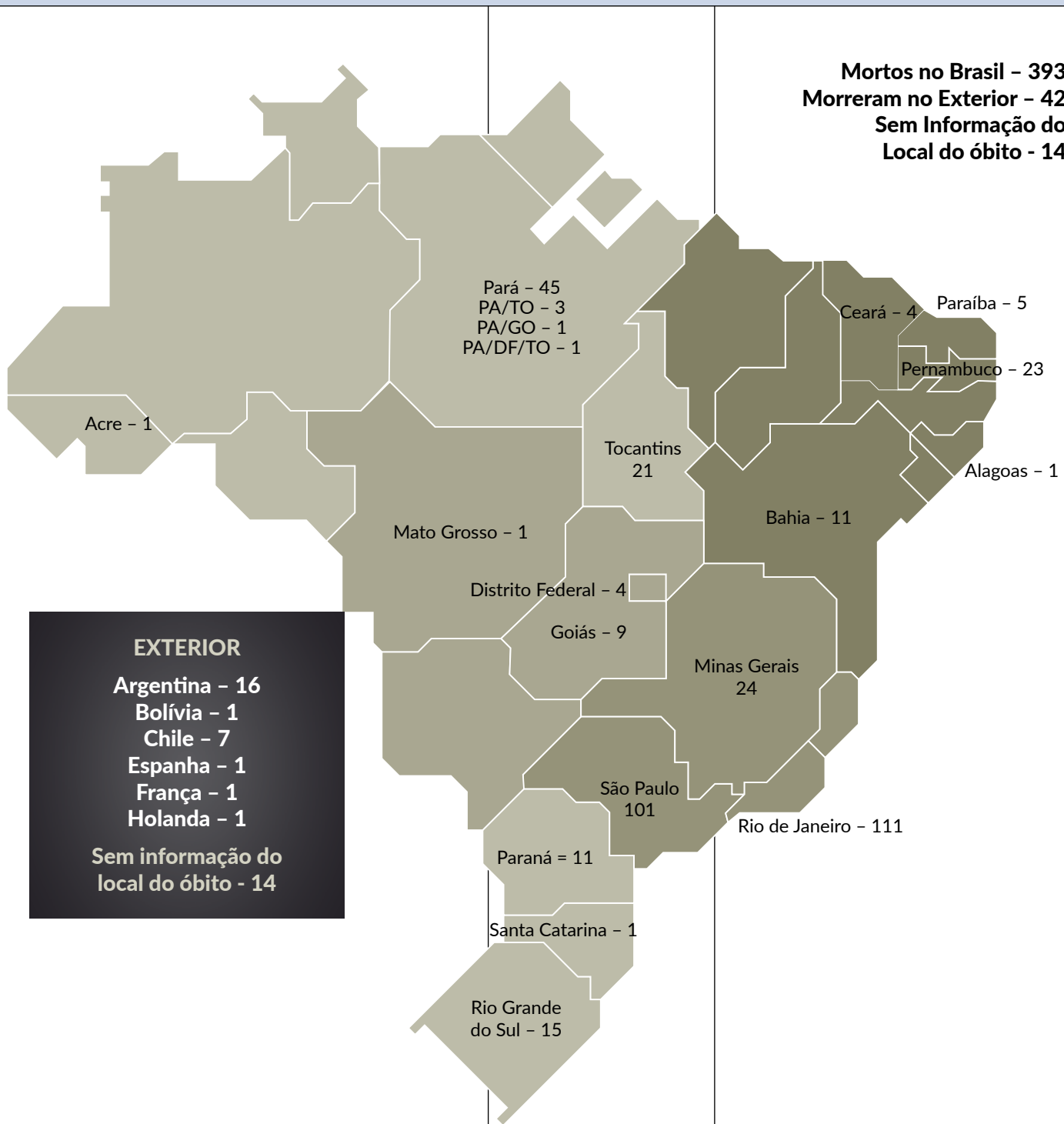
Para o ex-presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Renato Fiscarelli, a Resolução do CNJ traz conforto para as famílias dos vitimados pela ditadura, mas também possibilita que elas alcancem direitos antes negligenciados pelo Estado brasileiro



Segundo a oficial do 1º Subdistrito da Sé, em São Paulo, Geny de Jesus Macedo Morelli, dezenas de óbitos de desaparecidos políticos durante a ditadura militar foram lavrados no Cartório

Conheça os locais dos óbitos das vítimas da ditadura militar brasileira

Mortos no Brasil - 393
Morreram no Exterior - 42
Sem Informação do Local do óbito - 14



Resolução nº 601/2024 dispõe sobre o dever de reconhecer e retificar os assentos de óbito de todos os mortos e desaparecidos vítimas da ditadura militar

RESOLUÇÃO Nº 601, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o dever de reconhecer e retificar os assentos de óbito de todos os mortos e desaparecidos vítimas da ditadura militar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o direito à verdade e à memória, especialmente em contextos de justiça de transição (e.g., caso *Bámaca Velásquez vs. Guatemala*, sentença de 25.11.2000);

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça para expedir atos regulamentares, receber e conhecer das reclamações contra órgãos prestadores de serviços notariais e de registro (CF/1988, art. 103-B, § 4º, I e III);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 3º da Lei nº 9.140/1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.528/2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade, bem como seu Relatório Final e sua Recomendação nº 7, que prevê a “retificação da anotação da causa de morte no assento de óbito de pessoas mortas em decorrência de graves violações de direitos humanos”

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77, 80, 110 e 112 da Lei nº 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos);

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0005496-97.2024.2.00.0000, na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2024,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar aos cartórios de registro civil das pessoas naturais a lavratura e a retificação dos assentos de óbitos das pessoas mortas e desaparecidas políticas, nos termos da Lei nº 9.140/1995 e da Lei nº 12.528/2011.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 80 da Lei 6.015/1973, as lavraturas e retificações dos assentos de óbitos de que trata o art. 1º serão baseadas nas informações constantes do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, sistematizadas na declaração da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP).

§ 1º Em atendimento ao disposto no item 8º, do art. 80 da Lei 6.015/1973, deverá constar como atestante a CEMDP e, como causa da morte, o seguinte: “não natural, violenta, causada pelo Estado brasileiro no contexto da perseguição sistemática à população identificada como dissidente política do regime ditatorial instaurado em 1964.”

§ 2º A omissão de dados previstos no art. 80 da Lei nº 6.015/73 não obstará o registro do óbito, sendo que os dados faltantes poderão ser inseridos posteriormente por averbação, a partir de requerimento e apresentação de documentação comprobatória por pessoa interessada, sem a necessidade de autorização judicial.

Art. 3º O CNJ enviará esta Resolução e o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, acompanhados da declaração sistematizada da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), ao Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ONRCPN), que remeterá a determinação do CNJ aos cartórios lá relacionados, os quais terão o prazo de trinta dias para lavratura do assento de óbito, no caso de inexistência de registro, ou retificação, no caso de óbito já registrado em desconformidade com esta Resolução.

§ 1º A remessa prevista no caput se dará aos cartórios dos locais de falecimento das pessoas mortas e desaparecidas políticas relacionados no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade.

§ 2º No caso de local de morte incerto ou não sabido, o envio se dará ao cartório de domicílio da pessoa interessada, nos termos do art. 3º da Lei 9.140/1995.

§ 3º Na ausência das informações, a remessa se dará ao cartório responsável pela lavratura do nascimento das pessoas mortas e desaparecidas políticas constantes no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade.

§ 4º Em qualquer dos casos dos §§ 1º e 2º, havendo mais de um cartório de registro civil das pessoas naturais no local indicado para o registro,

o envio deverá ser feito ao cartório do 1º ofício ou subdistrito da comarca.

§ 5º Após o registro ou a retificação, o cartório enviará a certidão de óbito respectiva, em meio digital, ao ONRCPN, que encaminhará à CEMDP.

§ 6º Não serão devidas custas e emolumentos pela lavratura, retificação e emissão da certidão de óbito nos termos desta Resolução, garantido, entretanto, o ressarcimento dos atos pelos fundos de compensação locais.

§ 7º Caberá à CEMDP providenciar a entrega das certidões, de preferência em ocasião solene, às famílias e pessoas interessadas na obtenção de tais documentos.

§ 8º As certidões de pessoas mortas ou desaparecidas políticas, cujos familiares e outros entes queridos não forem localizados para a entrega, deverão compor acervo a ser acondicionado em museus ou outros espaços de memória, ouvidos os familiares e entidades ligadas ao tema.

Art. 4º Nos casos de óbitos que não constem do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, poderão os familiares das vítimas, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos ou o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania requerer a lavratura ou a retificação dos assentos de óbitos aos cartórios competentes, cabendo recurso administrativo da decisão perante as Corregedorias locais, sem prejuízo de eventual revisão do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º São vedadas a recusa da lavratura e a retificação dos assentos de óbitos dos mortos e desaparecidos políticos constantes no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, sistematizados na declaração da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP).

Art. 6º A recusa dos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais prevista no artigo 5º implicará a imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente

Ministro Mauro Campbell Marques
Corregedor Nacional de Justiça

Cartórios ampliam acesso ao Registro Civil e garantem cidadania às populações indígenas em todo o Brasil

Presença dos oficiais de Registro Civil em áreas remotas reflete o crescimento de 21,76% no percentual de indígenas com certidão de nascimento entre os Censos de 2010 e 2022





89,12% da população indígena tem registro em cartório até 2022. No Censo de 2010 esse percentual era de 67,36%.

O Censo 2022 alcançou uma significativa melhora na qualidade censitária das populações indígenas no Brasil, um esforço para reduzir a desigualdade em relação ao restante da população em recenseamentos anteriores. No corte referente ao número de indígenas registrados em cartórios, os dados do Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) refletem também o empenho dos cartórios de Registro Civil, representados pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), para incluir essa parcela de cidadãos que, por se localizarem em territórios indígenas e regiões remotas, muitas vezes ficam sem acesso aos documentos que lhes garante os direitos essenciais de identidade e pertencimento.

Ações afirmativas como a Semana Nacional de Registro Civil, o “Registre-Se!”, alcançaram grande êxito na garantia de acesso simplificado ao Registro Civil para as populações indígenas e outros grupos vulneráveis. O mutirão para emitir as certidões de nascimento, casamento ou acrescentar a identificação das etnias aos sobrenomes indígenas aconteceu em mais de 30 cidades brasileiras e foi idealizado pela Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com a Arpen-Brasil, Ministério dos Povos Indígenas e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, além de outras entidades.

O ex-corregedor nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, destacou o engajamento dos cartórios de Registro Civil na ação. “É o Poder Judiciário devolvendo cidadania, concedendo dignidade para essas pessoas. E isso passa pelo esforço e trabalho do registrador. O Registro Civil é fundamental para se obter qualquer outro benefício e documento, então esse esforço concentrado, essa face de solidariedade, de voluntarismo é sem igual”, ressaltou o ministro.

“A cidadania através do Registro Civil é uma temática sempre presente em nossas vidas, sendo reiterada diariamente em nossas rotinas”, destaca o ex-presidente da Arpen-Brasil e Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli. “Quando nos reunimos em massa e nos mobilizamos, é para expressar algo além do ordinário. É uma



Tendas montadas na Praça da Sé, em São Paulo, atenderam cerca de 1,8 mil pessoas na semana “Registre-Se!”

oportunidade para manifestarmos os sentimentos humanos de solidariedade, fraternidade e união”, ressalta.

“Registre-Se!” em São Paulo

Na primeira edição do “Registre-Se!”, em maio de 2023, foram emitidas mais de 14 mil certidões de nascimento em todo o país, em mais de 100 mil atendimentos, ampliados na segunda edição, em outubro de 2023. Em 2024, sob o slogan “Sua história tem nome e sobrenome”, foram mais duas edições do projeto, com a qualificação no atendimento para garantir que os indígenas tivessem respeitadas as particularidades culturais e linguísticas próprias de cada povo. O mutirão contou com o apoio de tradutores na comunicação entre os agentes e os indígenas que não falam português, e levou os registradores às áreas remotas do país.

No Estado de São Paulo, 55.331 indígenas representam 0,12% do percentual de pessoas declaradas como pertencentes aos grupos de povos originários, segundo dados do Censo 2022. Desse montante, 91,06% haviam se registrado em cartório em 2010, número que subiu para 94,12% em 2022. Na região Sudeste, a

parcela de 91,42% de indígenas com certidão de nascimento em 2010 cresceu para 95,93% em 2022.

Em 2024 São Paulo sediou a abertura oficial da 2ª Semana Nacional do Registro Civil – “Registre-se!”, em cerimônia no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). Com os postos móveis dos cartórios reunidos na Praça da Sé, a Semana registrou média de 2 mil atendimentos e mais de 4,5 mil certidões emitidas na capital paulista. Participaram da ação a Arpen/SP, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) e o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), com o apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo e da colaboração de organizações públicas e não governamentais com ações nas áreas de assistência social, saúde, justiça e cidadania.

Para o corregedor-geral da Justiça do Es-

tado de São Paulo, desembargador Francisco Eduardo Loureiro, ações como o “Registre-se!” tem papel essencial ao permitir o acesso aos direitos para cada cidadão. “Embora possa parecer algo simples, a ausência de documentos de identificação pode impedir que uma pessoa usufrua de benefícios previdenciários e participe de contratos que exijam identificação. A iniciativa visa resgatar a dignidade humana e possibilitar que as pessoas menos favorecidas não apenas tenham direitos, mas também possam exercê-los plenamente”, afirma.

O sucesso do “Registre-Se!” reflete a transformação positiva no Registro Civil brasileiro nos últimos 20 anos, com os avanços das tecnologias no processamento de dados e a saída estratégica dos oficiais dos cartórios em busca do cidadão com o objetivo de erradicar o sub-registro, avalia Leonardo Munari, vice-presidente da Arpen-SP. “Esses esforços somados nos permitiu chegar hoje a esse resultado extraordinário de mais de 94% das populações indígenas atendidas no Estado de São Paulo. E os oficiais do Registro Civil continuam nessa busca com mais uma edição do ‘Registre-Se!’, com caravanas que vão até tribos, aldeias, praças, presídios, buscando distribuir cidadania mesmo fora dos cartórios”, aponta Munari.

Em defesa da cidadania

Para ampliar a abrangência dos serviços oferecidos durante a semana do “Registre-Se!”, as corregedorias dos tribunais buscaram estabelecer parcerias com outros órgãos públicos. É o caso da possibilidade de emissão do CPF, pela Receita Federal; e também da Carteira de Trabalho, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, do Registro Geral e pelos institutos de identificação locais; e da Carteira Nacional de Habilitação, pelo Departamento de Trânsito (Detran), além da inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do governo federal, e da atualização da caderneta de vacinação, em parceria com as secretarias de Saúde.

Censo 2022

De acordo com o Censo 2022 o Brasil tem 1.693.535 da população declarada indígena, o equivalente a 0,83% de habitantes em todo o território nacional. Desses, 89,12% foram registrados em cartório até 2022, uma alta de 21,76% em relação ao recenseamento de 2010, quando esse percentual era de 67,36%. O acesso ao Registro Civil reduziu o número de indígenas que apresentavam apenas o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), documento fornecido pela FUNAI e que não substitui a certidão de nascimento. A parcela de indígenas apenas com RANI reduziu de 23% em 2010 para 4,97% em 2022, uma queda de 18,03%.

Esse cenário de importantes transformações demonstra a forte atuação dos cartórios brasileiros para a conquista da cidadania pelos descendentes dos povos originários, que compõem uma parcela da população ainda vulnerável na sociedade.

“A iniciativa visa resgatar a dignidade humana e possibilitar que as pessoas menos favorecidas não apenas tenham direitos, mas também possam exercê-los plenamente”

desembargador Francisco Eduardo Loureiro, corregedor-geral da Justiça do Estado de SP



O desembargador Francisco Eduardo Loureiro, corregedor-geral de Justiça do Estado de São Paulo, elogia a atuação do “Registre-Se!”

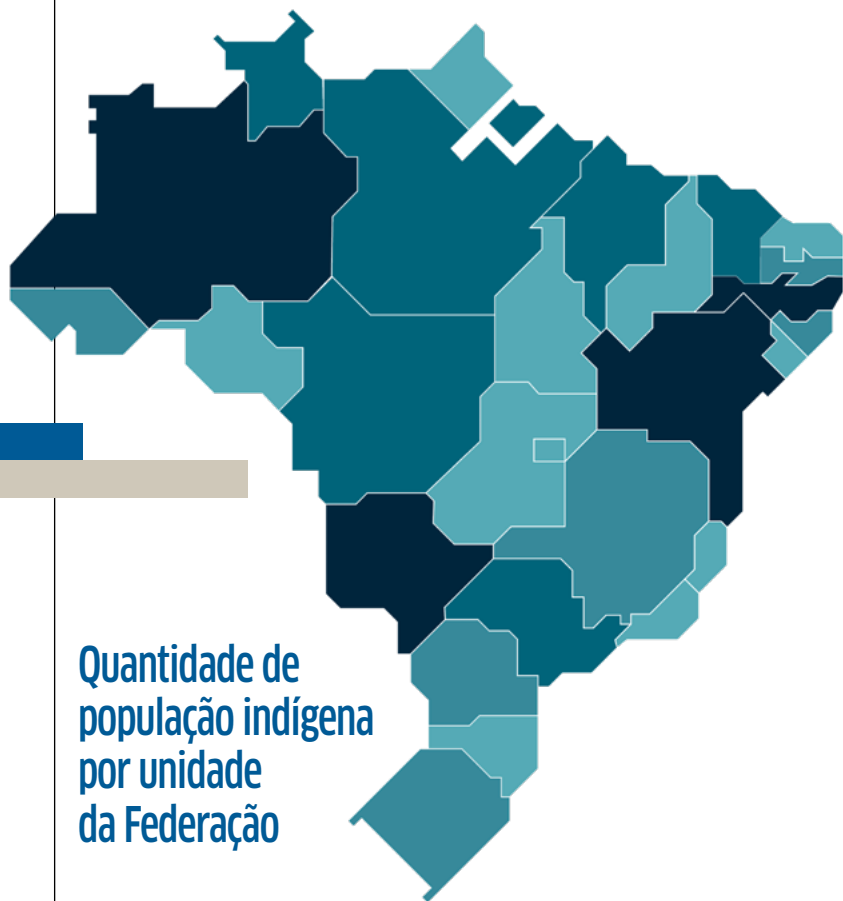
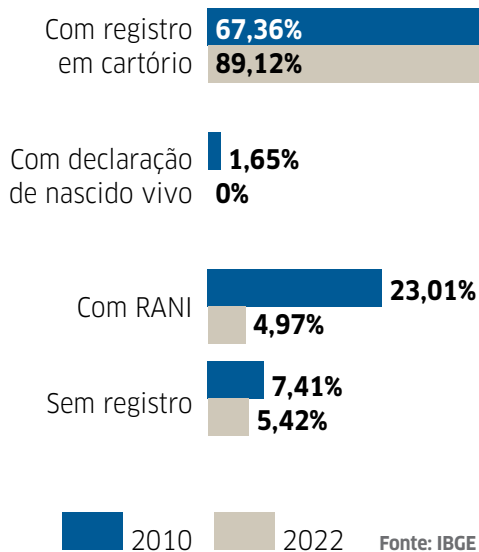
“O Registro Civil é fundamental para se obter qualquer outro benefício e documento, então esse esforço concentrado, essa face de solidariedade, de voluntarismo é sem igual”

ministro Luis Felipe Salomão, ex-corregedor nacional de Justiça



O ex-corregedor nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, destacou o esforço dos oficiais de Registro Civil na garantia de direitos

Dados referentes ao registro de nascimento de indígenas no Brasil



Quantidade de população indígena por unidade da Federação

203.080.756

População residente

1.694.836

Pessoas indígenas

0,83%

Percentual de Indígenas

UF	Indígenas
Amazonas	490.935
Bahia	229.443
Mato Grosso do Sul	116.469
Pernambuco	106.646
Roraima	97.668
Pará	80.980
Mato Grosso	58.356
Maranhão	57.166
Ceará	56.372
São Paulo	55.331

Fonte: IBGE

Apesar de todos os esforços, o recenseamento de 2022 aponta que 5,42% dos cidadãos que se declararam indígenas ainda não possuem registro civil ou RANI. Em 2010 esse percentual era de 7,41%. A taxa de pessoas registradas após o nascimento no Brasil é de 99,26% na população geral, enquanto na população indígena é de 89,12%. E esse número é menor nas áreas de reservas, que têm taxa de 85,53% de pessoas com certidão de nascimento, o que mostra a necessidade de um esforço concentrado para a redução dessa desigualdade.

Norte a Sul

O Censo 2022 refletiu o modo como o trabalho dos oficiais de Registro Civil avançou, sobretudo, nas regiões onde o acesso às certidões de nascimento é mais complexo. Na Amazônia Legal, com 3,26% da população indígena do Brasil e composta pelos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão, 85,4% desse grupo estava devidamente registrada em cartório em 2022, e apenas 6,38% apresentavam apenas o RANI. No Censo de 2010 a Amazônia Legal não figurou entre os dados sobre indígenas com registro civil ou RANI, como mostram os resultados do Censo 2022.

A Região Norte tem a mais alta concentração de populações indígenas do país, com 4,34% de declarados nesse grupo. O crescimento do acesso à certidão de nascimento foi de 21,13%, passando de 62,86% em 2010 para 83,99% em 2022. A queda no número de registros do tipo RANI foi de 14,28% na região, declinando de 21,3% em 2010 para 7,02% em 2022. No Amazonas, que reúne 12,46% de residentes indígenas, o aumento dos registros em cartórios foi de 21,76%, com 87,02% de certidões em 2022 ante 65,26% em 2010, segundo o recenseamento de 2022. No Pará, 41,81% dos indígenas tinham certidão de nascimento em 2010, número que cresceu expressivamente para 88,44% em 2022.

As regiões Centro-Oeste e Sul demonstraram avanços mais relevantes em relação ao alcance dos registros civis para as comunidades indígenas em todo o país, no período compreendido entre os Censos de 2010 e 2022. No Centro-Oeste, de 45,92% em 2010, o percentual de registrados nesse grupo populacional subiu para 92,24% em 2022, um crescimento expressivo de 46,32%. Os declarados somente com documento RANI eram 50,6% em 2010, e apenas 4,21% em 2022. No Sul do Brasil, o número de indígenas registrados ao nascer e até o quinto ano de vida aumentou de 64,61% em 2010 para 95% em 2022, alta de 29,39% nos 12 anos que compreendem o período entre os dois últimos levantamentos censitários do IBGE.

Além do trabalho de busca ativa por esses cidadãos sem registro, os registradores civis, com o apoio do Conselho Nacional de Justiça, Corregedorias de Justiça dos Estados e das Arpen-Brasil e Arpens estaduais têm realizado diversas campanhas e mobilizações em todos os níveis para levar a documentação a essas comunidades. ■

“A cidadania através do Registro Civil é uma temática reiterada diariamente em nossas rotinas. Quando nos reunimos em massa e nos mobilizamos, é para expressar algo além do ordinário.”

Gustavo Fiscarelli, ex-presidente da Arpen-Brasil



Gustavo Fiscarelli, ex-presidente da Arpen-Brasil, lembra que o “Registre-Se!”, além do trabalho dos cartórios, é um ato de solidariedade

“Os esforços somados nos permitiu chegar hoje ao resultado extraordinário de mais de 94% das populações indígenas atendidas no Estado de São Paulo, com caravanas que vão até tribos, aldeias, praças, presídios, buscando distribuir cidadania mesmo fora dos cartórios”

Leonardo Munari, vice-presidente da Arpen-SP



Leonardo Munari, vice-presidente da Arpen-SP, credita o sucesso do “Registre-Se!” à busca ativa dos oficiais pela erradicação do sub-registro, sobretudo nos últimos 20 anos

Registro Civil ganha destaque no XXIII Congresso Internacional de Direito Registral IPRA-CINDER

Brasil apresenta tecnologia pioneira que conecta registros civis e imobiliários, reforçando segurança jurídica e inovação no cenário internacional



O XXIII Congresso Internacional de Direito Registral IPRA-CINDER, realizado de 4 a 6 de dezembro de 2024 em San José, Costa Rica, marcou um momento importante para o Registro Civil brasileiro. Tradicionalmente voltado para os registros de propriedade, o evento abriu espaço para novas perspectivas e debates que reafirmaram a relevância do Registro Civil no fortalecimento da segurança jurídica e no desenvolvimento tecnológico do setor.

Daniela Mroz, ex-presidente da Arpen/SP e oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) de São Mateus, apresentou o inovador Sistema de Autenticação Eletrônica do Registro Civil - IdRC.

Daniela Mroz, ex-presidente da Arpen/SP e oficial de RCPN de São Mateus, apresentou o inovador Sistema de Autenticação Eletrônica do Registro Civil (IdRC) durante o Congresso

O IPRA-CINDER, fundado em 1972, é conhecido por fomentar a troca de experiências e o diálogo global entre especialistas em registros de propriedade. No entanto, nos últimos anos, a participação do Registro Civil começou a ganhar força, especialmente após a entrada oficial da Arpen-Brasil como patrocinadora no Congresso de 2022, realizado no Porto.

Daniela Mroz, ex-presidente da Arpen/SP e oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) de São Mateus, que apresentou

o inovador Sistema de Autenticação Eletrônica do Registro Civil – IdRC, acredita que a presença do Registro Civil no evento representa não apenas um avanço, mas também a ampliação do escopo de discussão sobre como diferentes especialidades podem trabalhar juntas para oferecer serviços mais eficientes e seguros.

“A interconexão entre o Registro Civil e o Registro Imobiliário é essencial para modernizar nosso sistema registral e adaptá-lo à era digital”, destacou a registradora.

Em sua apresentação, intitulada “As novas tecnologias e a interconexão entre Registro imobiliário e Registro civil”, Daniela apresentou o IdRC como um exemplo de tecnologia que une inovação, segurança e eficiência no contexto brasileiro.

O IdRC

O Sistema de Autenticação Eletrônica do Registro Civil - IdRC - é uma ferramenta desenvolvida pelo Registro Civil brasileiro para garantir maior segurança e confiabilidade nas operações registra-rais. Conforme explicado por Mroz, o sistema permite a identificação precisa dos usuários, validando informações biográficas e biométricas em tempo real. “O IdRC vai além de um certificado digital convencional. Ele elimina a necessidade de armazenamento físico, emite uma nova chave privada para cada transação e reduz significativamente os riscos de fraude”, afirma.

O funcionamento do IdRC foi detalhado por Daniela, que destacou que o sistema verifica status importantes, como registro de óbito, alterações de estado civil e possíveis interdições, além de cotejar dados biométricos com bases públicas confiáveis, como o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a Receita Federal e a Justiça Eleitoral. “Na prática, no momento da emissão do pedido e do acesso do usuário à plataforma do IdRC, o sistema verifica se ele está vivo, se não houve alteração de estado civil ou se não há registro de interdição, tudo isso para a validação da identificação do titular”, ressaltou.

Além de agilizar procedimentos e reduzir custos, o IdRC elimina a necessidade de armazenamento físico de certificados digitais, oferecendo maior segurança aos cidadãos. “Um mundo tão virtualizado, fluido, no qual as mudanças ocorrem muito rapidamente e as pessoas querem um atendimento cada vez mais ágil e remoto, o IdRC garante essa resposta, pois não exige um suporte físico e emite um novo certificado a cada uso, o que permite sua atualização constante”, afirmou.

No entanto, Mroz identificou os desafios para a implementação de tecnologias como essa. Entre eles, estão a proteção de dados pessoais e a padronização internacional. “As novas ferramentas devem procurar evitar a replicação de bases cadastrais para a proteção dos dados das pessoas naturais e o uso mal ou indevido de tais dados”, destacou. A registradora também enfatizou a importância da rastreabilidade e da indexação de atos em tempo real, com base em padrões internacionais de segurança.

“O IdRC vai além de um certificado digital convencional. Ele elimina a necessidade de armazenamento físico, emite uma nova chave privada para cada transação e reduz significativamente os riscos de fraude.”

Daniela Mroz, ex-presidente da Arpen/SP e oficial de RCPN de São Mateus

O futuro do Registro Civil

Ao refletir sobre o futuro do setor, Mroz acredita que o IdRC deve ser amplamente utilizado, tanto por registradores civis como imobiliários, e pode servir como exemplo para outros países. “Deveria ser adotado e utilizado em larga escala pelos registradores civis e imobiliários e, quiçá, servir de exemplo a ordenamentos semelhantes que almejam complementar excelência e segurança na prestação do serviço”, afirmou.

Finalizando sua participação no Congresso, a registradora deixou uma mensagem de incentivo aos profissionais do setor: “Assim como as transformações ocorridas no decorrer das décadas passadas, as novas tecnologias já estão aqui! Não temos e não recomendamos temê-las ou freá-las, mas sim abraçá-las e procurarmos utilizá-las a favor, de modo a melhorar e aperfeiçoar nossos serviços, sem perder de vista o nosso princípio maior que é a segurança jurídica durante a prestação do serviço.”

A presença do Registro Civil no XXIII Congresso Internacional de Direito Registral IPRA-CINDER destacou o impacto das inovações brasileiras e abriu caminhos para um diálogo global sobre a importância dessa especialidade registral. Com tecnologias como o IdRC, o Brasil desponta liderando a transformação do setor, promovendo um sistema mais integrado, seguro e acessível para todos.

Inventário Extrajudicial com Incapazes: Novas Perspectivas com a Resolução nº 571/2024 do CNJ

Por Vitor Frederico Kümpel e Thaíssa Hentz de Carvalho



O inventário e a partilha são procedimentos essenciais para formalizar a transmissão de bens deixados pelo falecido (de cujus) aos seus herdeiros, cumprindo-se o que dispõe o Código Civil brasileiro (arts. 1.991 a 2.027) e o Código de Processo Civil (arts. 610 a 673). Apesar de a transmissão de bens ocorrer no momento da morte, o inventário é necessário para identificar e descrever os bens, realizar a partilha entre meeiro e sucessores, e assegurar a devida regularização patrimonial.¹

O termo “inventário” refere-se, em sentido estrito, ao ato de listar os bens deixados pelo falecido para transmissão aos herdeiros. Em um contexto mais amplo, significa todo o processo de apuração e distribuição desses bens, incluindo o pagamento de eventuais dívidas, para que o patrimônio líquido seja partilhado entre os sucessores.²

Embora a transferência de propriedade ocorra automaticamente com a morte (conforme o art. 1.784 do Código Civil³ - Princípio da Saisine-), é necessário formalizar essa transmissão por meio do inventário, que define ativos e passivos, possibilitando a quitação de débitos e a partilha entre os herdeiros. Assim, com a abertura da sucessão, os bens são transferidos de maneira unificada e indivisível, cabendo ao inventário dividir esse patrimônio entre os herdeiros.

Antes da promulgação da Lei nº 11.441/2007, que alterou o art. 982 do antigo Código de Processo Civil⁴, o inventário era realizado exclusivamente pela via judicial, sem a possibilidade de intervenção do tabelião na transmissão mortis causa. Com a entrada em vigor da Lei nº 11.441/2007, o inventário passou a poder ser realizado tanto judicialmente quanto extrajudicialmente, opção mantida pelo atual Código de Processo Civil. Assim, o processo de apuração e partilha do patrimônio pode ocorrer em juízo ou mediante escritura pública, desde que todos os herdeiros sejam maiores e capazes, e que o falecido não tenha deixado testamento.

Essa legislação trouxe à atividade notarial uma nova atribuição, considerada mais ágil e segura, ao desonerar o Judiciário de casos de transmissão sem conflito entre as partes. O inventário extrajudicial, portanto, é realizado no tabelionato escolhido pelos herdeiros e apura o ativo e passivo da herança, com vistas à divisão do patrimônio líquido entre os sucessores, sendo um meio eficaz e menos custoso para a partilha.

O procedimento está regulamentado pelo Código de Processo Civil e pela Resolução nº 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça, além de normas complementares emitidas pelas Corregedorias Estaduais para a atividade notarial. Nesse sentido, a autorização legal para realizar inventário extrajudicial demandou ajustes nos serviços de cartórios, implementados por normas das corregedorias gerais de justiça estaduais e por órgãos federais, especialmente o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Esse tema foi regulamentado pela Resolução CNJ nº 35, de 24 de abril de 2007, posteriormente alterada pela Resolução CNJ nº 326, de 26 de junho de 2020. Essa normativa define os procedimentos, exigências e

condições para a realização de inventários por escritura pública, além de tratar de escrituras de separação e divórcio.

Outra atualização importante ocorreu com a Resolução CNJ nº 452, de 28 de abril de 2022, que incluiu os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 11 da Resolução nº 35, permitindo que “o meeiro e os herdeiros possam, em escritura pública anterior à partilha ou adjudicação, designar um inventariante”.

Essa designação visa capacitar o inventariante a “representar o espólio para obter informações bancárias e fiscais necessárias à conclusão de negócios essenciais ao inventário e ao recolhimento de impostos e emolumentos relacionados ao processo”. A nomeação marca “o início formal do inventário extrajudicial”, evitando que um atraso na abertura do inventário gere complicações fiscais para os herdeiros.⁵

Por fim, outra importante modificação realizada na Resolução nº 35 foi a publicação da Resolução nº 571 em 27 de agosto de 2024 pelo Conselho Nacional de Justiça, em resposta a um pedido feito pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), permitindo que divórcios e inventários sejam realizados de forma extrajudicial, mesmo nos casos que envolvem filhos menores ou testamentos.

A escritura de inventário e partilha é facultativa, não excluindo o direito de recorrer ao Judiciário, mesmo com a opção extrajudicial disponível. A escolha pela via judicial ou extrajudicial é uma prerrogativa dos interessados, conforme art. 2º da Resolução nº 35/2007, sendo vedado que ambos os procedimentos ocorram simultaneamente para garantir a segurança jurídica. Além disso, a data do óbito não é um impedimento para a lavratura da escritura, pois a Lei nº 11.441/2007 tem aplicação imediata. Inventários podem ser realizados por escritura pública mesmo que a morte tenha ocorrido antes de 5 de janeiro de 2007.

No contexto do inventário extrajudicial, um dos requisitos fundamentais era a plena capacidade civil das partes envolvidas. Conforme dispõe o § 1º do art. 610 do Código de Processo Civil, o procedimento extrajudicial para inventário e partilha requeria que o cônjuge ou companheiro sobrevivente, os herdeiros e seus respectivos cônjuges fossem plenamente capazes; do contrário, o inventário deveria ser conduzido exclusivamente pela via judicial. Essa regra admitia a exceção de herdeiros emancipados, uma vez que, conforme o parágrafo único do art. 5º do Código Civil, a emancipação atribuía capacidade civil plena, permitindo, assim, o trâmite extrajudicial.

Ainda, a partir da leitura do §2º do artigo 610 do Código de Processo Civil, é possível extrair duas ideias, quais sejam: haverá a necessidade de inventário judicial sempre que houver testamento, ainda que os herdeiros sejam capazes e concordes; ou por uma interpretação sistemática e teleológica, haverá a necessidade de inventário judicial sempre que houver testamento, salvo quando os herdeiros sejam capazes e concordes.

Mediante solicitação do interessado e a apresentação da certidão de óbito emitida pelo Registro Civil de Pessoas Naturais competente, as informações sobre testamentos podem ser con-

“As normas do estado de São Paulo, com o Provimento 37/2016, passaram a autorizar o inventário extrajudicial quando houver expressa autorização do juízo sucessório nos autos de abertura e cumprimento de testamento, desde que todos os herdeiros sejam capazes e estejam de acordo”

sultadas pela CENSEC, através do módulo do Registro Central de Testamentos OnLine (RCTO). Este sistema centraliza dados sobre testamentos públicos e aprovações de testamentos cerrados em todo o território nacional. Desde o Provimento nº 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça, tornou-se obrigatório anexar a certidão que comprova a inexistência de testamento do falecido em processos de inventário e partilha judicial, bem como em escrituras de inventário extrajudicial.

As normas do estado de São Paulo, com o Provimento 37/2016, passaram a autorizar o inventário extrajudicial quando houver expressa autorização do juízo sucessório nos autos de abertura e cumprimento de testamento, desde que todos os herdeiros sejam capazes e estejam de acordo.⁶ O Parecer 133/2016-E embasou o Provimento 37/2016 e destacou o Enunciado nº 600 da VII Jornada de Direito Civil, realizada em Brasília sob a coordenação do Ministro Ruy Rosado de Aguiar, que estabelece: “após a homologação judicial do testamento, com todos os interessados sendo capazes e concordes com seus termos, sem conflitos de interesse, é permitido realizar o inventário extrajudicialmente”.

Em julgamento do Recurso Especial (REsp) 1.808.767/RJ⁷, ocorrido em 15 de outubro de 2019, a 4ª Turma do STJ, sob a presidência do Ministro Luis Felipe Salomão, analisou a possibilidade de inventário extrajudicial quando há um testamento válido. A Corte decidiu, de forma unânime, que o inventário extrajudicial é viável mesmo em casos com testamento, desde que este esteja registrado judicialmente ou autorizado por um juiz competente, e desde que todos os envolvidos sejam capazes, concordes e estejam assistidos por advogados.

Inicialmente, o inventário havia sido aberto judicialmente, mas os interessados solicitaram a transferência para a via extrajudicial, o que foi recusado em primeira instância e confirmado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com base no art. 610 do CPC/2015, que requer inventário judicial na presença de testamento. Ao recorrer ao STJ, os herdeiros argumentaram que o § 1º do art. 610 permite uma exceção ao caput, uma vez que autoriza o inventário extrajudicial quando os herdeiros são capazes e concordam. O relator aceitou

essa interpretação, considerando o § 1º uma exceção que permite o inventário extrajudicial em casos com testamento, desde que cumpridos os requisitos de capacidade e concordância. Ele destacou que a legislação incentiva o inventário extrajudicial para simplificar o processo e reduzir custos e burocracia, conforme artigos da LINDB e do CPC. Além disso, ressaltou que, quando todos os herdeiros são maiores, capazes e concordam com a partilha, não há necessidade de judicialização para validar um testamento já reconhecido judicialmente.

De acordo com o ponto de vista exposto, a restrição da via judicial para o inventário quando há um herdeiro incapaz tem como objetivo proteger os mais vulneráveis. No entanto, a proteção ao incapaz não deveria necessariamente obrigar o inventário judicial como única via, pois essa modalidade é, de fato, a que mais pode prejudicar o herdeiro vulnerável, na medida em que pode precisar de sua parte na herança para suprir suas necessidades básicas. Impor o processo judicial nesses casos equivale a penalizar quem já está em situação de desvantagem, o que não seria a medida mais apropriada. Ressalte-se que o Ministério Público desempenha um papel fundamental na defesa dos interesses dos incapazes e, portanto, deve fiscalizar o inventário — seja judicial ou extrajudicial. Se o incapaz estiver sendo lesado, o Ministério Público pode intervir, levando a questão ao Judiciário para proteger seus direitos.⁸

Uniformizando os procedimentos a serem adotados, o artigo 12-A da Resolução nº 35/2007, incluído pela Resolução 571/2024 passa a permitir que o inventário ou partilha seja realizado por escritura pública ainda que inclua interessado menor ou incapaz, desde que o pagamento de seu quinhão ou meação ocorra em parte ideal em cada um dos bens inventariados e haja manifestação favorável do Ministério Público.

Art. 12-A. O inventário poderá ser realizado por escritura pública, ainda que inclua interessado menor ou incapaz, desde que o pagamento do seu quinhão hereditário ou de sua meação ocorra em parte ideal em cada um dos bens inventariados e haja manifestação favorável do Ministério Público. (incluído pela Resolução n. 571, de 26.8.2024)

Conforme o § 1º do artigo 12-A incluído da Resolução nº 571, é proibida a realização de atos que disponham sobre os bens ou direitos de herdeiros menores ou incapazes no inventário extrajudicial. A proibição busca evitar que o patrimônio desses herdeiros seja comprometido sem a devida proteção judicial, assegurando que nenhuma decisão que envolva a alienação ou modificação de seus direitos seja tomada fora dos parâmetros legais. Essa medida preserva o patrimônio do incapaz até que haja uma manifestação apropriada de tutela ou curadoria.

Ainda, o § 2º do mesmo artigo acrescenta que, caso o falecido tenha deixado um herdeiro ainda não nascido (nascituro), a conclusão do inventário extrajudicial deverá aguardar o registro do nascimento, confirmando a filiação, ou a comprovação de que o nascituro não nasceu com vida. Essa previsão garante que o inventário extrajudicial contemple todos os herdeiros de forma adequada, inclusive o nascituro, evitando que direitos sejam omitidos ou subestimados durante o processo de inventário. A espera pelo registro de nascimento do nascituro assegura que o processo seja finalizado de maneira justa e completa, sem prejuízo aos herdeiros.

Por sua vez, o § 3º exige que a escritura pública de inventário, nos casos que envolvem herdeiros menores ou incapazes, tenha eficácia condicionada a uma manifestação favorável do Ministério Público. O tabelião de notas deve encaminhar a documentação ao Ministério Público para análise e parecer. Por fim, caso o Ministério Público ou um terceiro interessado apresente impugnação ao procedimento, o inventário deverá ser remetido ao juízo competente para apreciação. Essa medida é uma salvaguar-

“A restrição da via judicial para o inventário quando há um herdeiro incapaz tem como objetivo proteger os mais vulneráveis. No entanto, a proteção ao incapaz não deveria necessariamente obrigar o inventário judicial como única via, pois essa modalidade é, de fato, a que mais pode prejudicar o herdeiro vulnerável”

da adicional, pois possibilita que o Judiciário intervenha caso surjam dúvidas ou discordâncias relevantes que possam comprometer a lisura do inventário extrajudicial. Ao remeter o processo ao juízo competente, a resolução reforça o compromisso com a proteção dos interesses dos incapazes, permitindo que questões controversas sejam resolvidas judicialmente, garantindo a justiça e transparência.

Ao tornar o processo mais célere e menos burocrático, a Resolução nº 571 do CNJ contribui para reduzir o impacto financeiro e emocional sobre herdeiros incapazes e suas famílias, ao mesmo tempo em que garante a devida proteção ao patrimônio. Essas mudanças promovem uma integração mais eficaz entre segurança jurídica e celeridade processual, mostrando-se como uma solução moderna e equilibrada para o inventário com incapazes.

Sejam Felizes! ■



Vitor Frederico Kúmpel é especialista em Direito, Negócios Imobiliários e Direito Notarial e Registral



Thaissa Hentz de Carvalho é advogada, especialista em direito, negócios imobiliários e direito notarial e registral, além de redatora, organizadora e gestora de projetos da YK Editora.

1 E. OLIVEIRA, S. AMORIM. Inventário e Partilha: Teoria e Prática, 28ª ed., São Paulo, Saraiva, 2024.

2 V.F. KÜMPPEL, C.M. FERRARI, Tratado Notarial e Registral: Tabelionato de Notas, v.3., 2ª ed., São Paulo, YK, 2022.

3 Art. 1.784. Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.

4 Art. 982. Proceder-se-á ao inventário judicial, ainda que todas as partes sejam capazes. § 1º Se capazes todos os herdeiros, podem, porém, fazer o inventário e a partilha por acordo extrajudicial.

5 E. OLIVEIRA, S. AMORIM. Inventário e Partilha: Teoria e Prática, 28ª ed., São Paulo, Saraiva, 2024.

6 Item 130, Cap. XVI, das NSCGJSP.

7 RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSO CIVIL. SUCESSÕES. EXISTÊNCIA DE TESTAMENTO. INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OS INTERESSADOS SEJAM MAIORES, CAPAZES E CONCORDES, DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS. ENTENDIMENTO DOS ENUNCIADOS 600 DA VII JORNADA DE DIREITO CIVIL DO CJF; 77 DA I JORNADA SOBRE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS; 51 DA I JORNADA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL DO CJF; E 16 DO IBDFAM. 1. Segundo o art. 610 do CPC/2015 (art. 982 do CPC/73), em havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial. Em exceção ao caput, o § 1º estabelece, sem restrição, que, se todos os interessados forem capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública, a qual constituirá documento hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras. 2. O Código Civil, por sua vez, autoriza expressamente, independentemente da existência de testamento, que, "se os herdeiros forem capazes, poderão fazer partilha amigável, por escritura pública, termo nos autos do inventário, ou escrito particular, homologado pelo juiz" (art. 2.015). Por outro lado, determina que "será sempre judicial a partilha, se os herdeiros divergirem, assim como se algum deles for incapaz" (art. 2.016) - bastará, nesses casos, a homologação judicial posterior do acordado, nos termos do art. 659 do CPC. 3. Assim, de uma leitura sistemática do caput e do § 1º do art. 610 do CPC/2015, c/c os arts. 2.015 e 2.016 do CC/2002, mostra-se possível o inventário extrajudicial, ainda que exista testamento, se os interessados forem capazes e concordes e estiverem assistidos por advogado, desde que o testamento tenha sido previamente registrado judicialmente ou haja a expressa autorização do juízo competente. 4. A mens legis que autorizou o inventário extrajudicial foi justamente a de desafogar o Judiciário, afastando a via judicial de processos nos quais não se necessita da chancela judicial, assegurando solução mais célere e efetiva em relação ao interesse das partes. Deveras, o processo deve ser um meio, e não um entrave, para a realização do direito. Se a via judicial é prescindível, não há razoabilidade em proibir, na ausência de conflito de interesses, que herdeiros, maiores e capazes, socorram-se da via administrativa para dar efetividade a um testamento já tido como válido pela Justiça. 5. Na hipótese, quanto à parte disponível da herança, verifica-se que todos os herdeiros são maiores, com interesses harmoniosos e concordes, devidamente representados por advogado. Ademais, não há maiores complexidades decorrentes do testamento. Tanto a Fazenda estadual como o Ministério Público atuante junto ao Tribunal local concordaram com a medida. Somado a isso, o testamento público, outorgado em 2/3/2010 e lavrado no 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital, foi devidamente aberto, processado e concluído perante a 2ª Vara de Órfãos e Sucessões. 6. Recurso especial provido. (Min. Rel. Luis Felipe Salomão, j. 15.10.2019., Dj. 03/12/2019).

8 I.F.L.B LÔBO CAVALCANTI, É possível proceder ao inventário extrajudicial com herdeiro incapaz?, disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1779/%C3%89+poss%C3%ADvel+proceder+ao+invent%C3%A1rio+extrajudicial+com+herdeiro+incapaz%3F>

Etiquetas de segurança



Holografia Exclusiva

Tinta Reagente

Adesivo especial

Cortes de Segurança

Fundo Numismático

Microtexto

Falha Técnica

Vinheta

Rosáceas



Gráfica
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br



CERTIDÕES ONLINE

É simples, rápido,
prático e muito
mais econômico



www.registrocivil.org.br

O Portal Oficial dos Cartórios



Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

www.facebook.com/registrocivilorg 

arpen SP
Registro Civil do Brasil

Melhores práticas, tecnologias e
serviços ao cidadão brasileiro